

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001295/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062164/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201314/2023-37
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.343.452/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO;

E

IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, CNPJ n. 04.899.316/0001-18, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em estabelecimentos do comercio varejistas e Atacadista de produtos farmacêuticos, do plano da CNC, , com abrangência territorial em Aquiraz/CE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O salário inicial da categoria dos empregados de Centro de Distribuição passa a ser de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais oriundas desta cláusula deverão ser pagas de forma retroativa a 1º de janeiro de 2023, em duas parcelas, nos meses subsequentes a assinatura do presente acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários em vigor acima do piso salarial aqui fixados serão reajustados, em 1º de janeiro de 2023, com o percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), devendo o percentual incidir sobre o salário base de 01º de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro -No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução Normativa nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo Segundo - As empresas que já concederam reajuste igual ou acima do percentual negociado no caput da presente cláusula, ficam desobrigadas a concessão de qualquer reajuste;

Parágrafo Terceiro: As empresas que concederam reajuste inferior ao percentual disposto no caput da presente cláusula deverão complementar o valor reajustado até o percentual negociado.

PARÁGRAFO Quarto - As diferenças salariais oriundas desta cláusula deverão ser pagas de forma retroativa a 1º de janeiro de 2023, em duas parcelas, nos meses subsequentes a assinatura do presente acordo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS, ficando ainda previsto a possibilidade do contracheque virtual/eletrônico.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NO SALÁRIO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, empréstimos consignados, de dispositivo de lei, de contrato coletivo ou mediante autorização prévia, feita por escrito, do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprida as ordens do empregador

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MERCADORIAS

Fica vedado as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho efetuar desconto nos salários de seus empregados em decorrência da existência de mercadorias avariadas ou vencidas, salvo comprovação de culpa ou dolo do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento das férias, do adicional de 1/3 (um terço) constitucional e do eventual abono pecuniário deverá ser feito até dois dias antes do início do período de férias. Da importância recebida, o empregado dará quitação, em recibo, no qual deverão constar as datas de início e término do respectivo período.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS DE BALANÇO

Havendo que se realizar o balanço ou inventário em domingos ou dias feriados coincidentes com a folga do trabalhador, este terá direito a gozar um dia de folga na semana subsequente.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREMIAÇÃO MENSAL

A empresa poderá estabelecer o pagamento de premiação mensal aos empregados decorrente do atingimento de metas previamente estabelecidas, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Parágrafo primeiro: Referida premiação, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias, conforme estabelecido no §2º, artigo 457 da CLT;

Parágrafo segundo: As normas, metas, percentuais, as métricas de desempenho, assim como todas as variáveis de apuração e resultado serão revisadas periodicamente, fixadas de forma clara e objetiva, e divulgadas aos empregados de cada loja com a antecedência necessária para atingimento dos objetivos que são comuns a EXTRAFARMA e ao EMPREGADO (A).

Parágrafo terceiro: A premiação poderá ser estabelecida por tempo determinado, mantendo-se somente pelo período da campanha que estipulou seu pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará diretamente a família, contra recibo, mediante apresentação de certidão de óbito, quantia equivalente a um piso salarial da categoria, a título de auxílio funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do prazo do aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado. Em qualquer um dos casos o empregado receberá, na rescisão, tão somente os dias eventualmente trabalhados.

Parágrafo Único – A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face a especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser realizadas dentro prazo estabelecido no art.477, § 6º da CLT, sob pena de pagar a mesma multa estabelecida no §8º do citado art. 477, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- 1. Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da assinatura da rescisão;**

- 1. Assinando, deixar de comparecer ao ato;**

- 1. Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que**

a empresa apresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;

1. Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRENDIZ

Considera-se aprendiz o trabalhador com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte quatro) anos, matriculado num curso profissionalizante e que tenha sido contratado para desempenhar um trabalho relacionado com o seu curso.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho do aprendiz não poderá exceder o limite de 6 (seis) horas diárias exceto para aqueles que já tenham concluído o ensino fundamental, caso em que a jornada pode estender-se até ao limite de 8 (oito) horas diárias, mas nessas horas devem ser computadas aquelas destinadas à aprendizagem teórica.

Parágrafo segundo: O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e anotado na CTPS, que não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Parágrafo Terceiro: Ao trabalhador aprendiz é garantido o salário mínimo hora, entendido este valor como o valor proporcional à (uma) hora sob a égide do salário mínimo nacional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da admissão do trabalhador, para anotarem, na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, a data de admissão, os serviços a prestar, a remuneração e as condições especiais, se houver.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVISTA DOS EMPREGADOS

Os empregadores que adotarem o sistema de revista do empregado fá-lo-ão por pessoa do mesmo sexo do revistado, e em local adequado de forma a que se evitem eventuais constrangimentos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantido estabilidade do emprego à empregada gestante desde a concepção até 45 dias após a licença previdenciária.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado, após o retorno da licença previdenciária por motivo de acidente de trabalho, gozará de estabilidade de 01 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da alta médica, quando o afastamento

ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo único - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre às partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO (A)

Fica proibida a dispensa do empregado com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados a mesma empresa, salvo culpa do mesmo, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA DE REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho que sejam de comparecimento obrigatório deverão realizar-se durante o expediente e, quando ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas como horas extras.

Parágrafo Único. Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora do expediente normal de trabalho, ficando o empregador isento do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar a frequência nas aulas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A duração de qualquer trabalho contínuo superior a seis horas obriga à concessão de intervalo, para repouso e alimentação do empregado mínimo de 60 (sessenta) minutos e no máximo 120 (cento e vinte) minutos.

Parágrafo Único. Se a duração do trabalho se situar entre quatro e seis horas, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 20 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias, com a possibilidade da utilização de outros meios de controle devidamente autorizados pelo Ministério do Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados serão assegurados o direito a abono de faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA POR ATRASO

O empregado terá direito em seu primeiro turno de trabalho a uma tolerância por atraso de quinze (15) minutos durante três (3) dias em cada mês. Se o empregado após extrapolar chegar atrasado e o empregador permitir a sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, nem em relação ao repouso semanal

remunerado ou ao feriado

Parágrafo único - Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

Em condição de higiene será fornecida, aos empregados, água potável por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES DE TRABALHO

Desde que limitado ao âmbito do trabalho, o empregador pode determinar o uso de uniformes ou calçados apropriados que fornecerá, gratuitamente, aos empregados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão devidamente apetrechada e à disposição dos empregados, uma caixa de primeiros socorros para curativos urgentes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas que dispuserem de quadro de aviso permitirão também a afixação de comunicados do Sindicato Profissional, desde que os escritos não contenham ofensas de caráter pessoal ou informe que venha a denegrir empresa/empregador que detenha o respectivo quadro.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Serão liberados os diretores do Sindicato Laboral, sem prejuízo ao salário do trabalhador, estabelecidos profissionalmente para o comparecimento em compromissos ou reuniões sindicais, durante até 12 (doze) dias ao ano, em número não superior a 01 (um) por empresa. A Entidade Sindical deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a ausência do dirigente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados associados/sócios e destinadas ao Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o 7º (sétimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados (as) no verso da guia de contribuição, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPASSE PARA CUSTEIO DE CURSOS, CULTURA ESPORTE E LAZER

A empresa signatária se obriga a pagar mensalmente, por cada empregado(a), sem exceção, a importância de R\$ 6,00 (seis reais), a Entidade Laboral, até o dia 10 de cada mês, através de Boleto Bancário gerado no site da entidade, que servirá para custeio das despesas com Palestras e Cursos de qualificação Profissional e serviços nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer nos seus espaços como: em sua Sede Social.

Parágrafo Único: O pagamento dos valores mencionados no caput da presente cláusula deverá ser efetuado a partir da assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Por infração de qualquer cláusula deste Instrumento, salvo aquelas a que a lei cominar menor valor, será aplicada uma multa no valor de 01(um) piso da categoria, a qual reverterá a favor da parte prejudicada e que será paga no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação da infração, acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência

}

SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA

GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA
Gerente
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA INFARMA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.